



INTERESSADO	CAU/TO
ASSUNTO	Estabelece medidas preventivas para o retorno parcial das atividades do CAU/TO e da outras providências.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 40/2020	

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS
PARA O RETORNO PARCIAL DAS
ATIVIDADES DO CAU/TO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no uso das competências previstas nos artigos 34 da Lei 12.378/2020 e 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'a', da Resolução CAU/BR nº 30, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 15 de junho de 2020, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO que foram anunciadas pelo Município de Palmas -TO, medidas para retomada das atividades em certos municípios, mediante protocolos setoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos colaboradores, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/TO, com base nas diretrizes estabelecidas pela OMS e Governos municipais e estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/TO e da Administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e à sociedade; e

CONSIDERANDO a possibilidade de se adaptar as atividades desenvolvidas no âmbito do CAU/TO para serem realizadas com os protocolos de distanciamento e proteção;

RESOLVE:

Art. 1º. RETORNAR, parcialmente o atendimento presencial na sede do CAU/TO, mantendo -se ainda o atendimento via e-mail: atendimento@cauto.org.br e WhatsApp; (63) 9259-2480, obedecido os seguintes protocolos de distanciamento físico e higienização pessoal geral:

I – O serviço do atendimento, será realizado às segundas, quartas e sextas-feiras, das 12h:30mim as 18h:30mim, excetos feriados ou ponto facultativos, **SOMENTE mediante prévio agendamento, a ser solicitado**, via e-mail: atendimento@cauto.org.br e WhatsApp; (63) 9259-2480;



II – Os agendamentos devem ser marcados com intervalos suficientes para higienização do ambiente e compreendendo eventual instabilidade de sistema. O acesso ao conselho, será liberado, dez minutos antes e fechado dez minutos após o horário agendado.

III – Deve ser manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como idosos e pessoas com deficiência a serem atendidos;

IV - O ambiente de trabalho será reorganizado para o atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;

V - Deverá ser evitada a circulação de pessoas nas áreas comuns e fora de seus ambientes específicos de trabalho;

VI – Uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes de trabalho. O acesso público, aos colaboradores e Conselheiros às dependências do Conselho só será permitido com o uso de máscaras, salvo determinações contrárias das autoridades estadual e municipais;

VII - Uso de bebedouros e garrafas de chá e água: os colaboradores deverão, preferencialmente, utilizar suas próprias canecas, garrafas ou copos de água, de forma a reduzir o lixo de copos descartáveis;

VIII – Todos deverão lavar suas mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70% no início das atividades, frequentemente ao longo do dia, principalmente antes e após o toque em objetos compartilhados de trabalho, maçanetas, interruptores e equipamentos comuns e antes e depois de colocar a máscara;

IX - Serão disponibilizados nas dependências do Conselho diversos dispensadores de álcool em gel;

X - Haverá aferição de temperatura, antes dos Conselheiros e público externo ingressarem nas dependências físicas e terem contato com outras pessoas dentro do Conselho.

XI - Os aparelhos de telefone deverão ser distribuídos entre os colaboradores em atividade presencial no dia. Não poderá haver compartilhamento do aparelho. No dia de trabalho apenas 1 funcionário poderá usar o aparelho, que deverá ser higienizado no início e término do expediente e após cada utilização. O funcionário deverá atender as ligações e quando não puder resolver ou quando a ligação for para outro funcionário, deverá transmitir os recados para os responsáveis;

XII - Deverão ser aperfeiçoados e reforçados os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas,



cadeiras, computadores entre outros, ao início e término de cada dia e intensificada a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;

XIII - A limpeza e higienização dos ambientes com tapetes e carpetes deverão ser intensificadas;

Art. 2º. FIXAR, as seguintes diretrizes, para o uso dos veículos:

I - O usuário deverá higienizar o veículo nos pontos de contato, como maçanetas, volante, alavancas, comando dos vidros, antes e após o seu uso;

II - Os veículos em uso deverão ser lavados e higienizados semanalmente e, preferencialmente, deverão ser manobrados pelo próprio usuário;

III - Os veículos de pequeno porte deverão ser utilizados por no máximo 2 (dois) usuários, sendo o motorista e um passageiro no banco traseiro;

IV - Os veículos deverão ser organizados e restritos a grupos menores de usuários, de modo a reduzir o número de pessoas a utilizar o mesmo veículo. Uma planilha com os nomes dos usuários dos veículos por dia servirá para monitoramento de possíveis casos suspeitos e ações de contenção junto aos demais usuários do veículo nos últimos 14 dias;

V - Todos os ocupantes deverão permanecer de máscaras no interior do veículo.

Art. 3º. MANTER, o regime de trabalho (*home office*) integral, para os colaboradores dos grupos de riscos assim definidos pelas autoridades de saúde;

Art. 4º. IMPLANTAR, o regime de trabalho misto, para os demais colaboradores, a ser desenvolvido presencialmente às terças e quintas feiras, das 12h:30mim as 18h:30mim, excetos feriados ou ponto facultativos, de forma alternada, de modo a evitar aglomeração, **devendo, no entanto, o trabalho remoto, abranger a totalidade das horas atividades;**

Art. 5º. AUTORIZAR a aquisição dos equipamentos de proteção individuais, material para higienização e adequações mobiliárias para favorecer o distanciamento mínimo de proteção, a ser disponibilizado pelo Conselho.

Art. 6º. MANTER, as reuniões das Comissões e das Plenárias, por meio de videoconferência, observado os termos da Deliberação Plenária Ad Referendum nº 7/2020, do CAU/BR, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020;

Art. 7º. ADVERTIR que as medidas aqui previstas, poderão ser revogadas, prorrogadas, ampliadas ou minimizadas a qualquer momento, de acordo com as recomendações dos Órgãos de Saúde.



Art. 8º. DETERMINAR a publicação e divulgação desta Deliberação.

Esta Deliberação, entrará em vigor, em 13 de julho de 2020.

Palmas/TO, 06 de julho de 2020

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo à Deliberação Plenária nº 40/2020

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Silenio Martins Camargo	-	-	-	-
Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
Flávio Dalla Costa	X			
Joseliene de Sa da Silva	X			
Natanael Ferreira Fontes	X			
Auri Everton De Abrahão Feres- suplente convocado	X			
Lucio Milhomem Cavalcante Pinto	X			